



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

Aprovado em...^{20a}...discussão
Rib. Preto, 28 OUT. 2021 de...

PARECER Nº _____

.....
Presidente

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021.

AUTORIA: GLÁUCIA BERENICE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.828/2017, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732 DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º. Insere artigo 19 com a seguinte redação:

“Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam temporariamente suspensos para os empreendedores, organizadores, promotores, expositores do município de Ribeirão Preto, pessoas físicas e jurídicas que executem somente produção domiciliar manual e autônoma, até dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro: A comercialização da produção a que se refere o “caput” deve ser feita pelo seu autor ou sua família, de forma independente ou em eventos para essa finalidade, proibida qualquer modalidade de terceirização ou representação comercial.”

Art. 2º - Insere artigo 20 com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

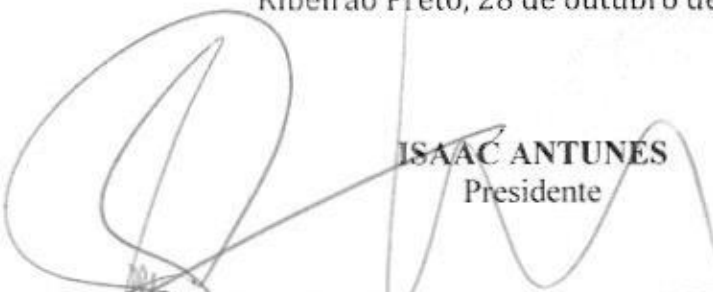
“ Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 209 de 20 de setembro de 2021. ”


Art. 3º. Insere artigo 21 com a seguinte redação:

“Art. 21. A Lei Complementar nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos para empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas e jurídicas, de outros municípios. ”


Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2021.


ISAAC ANTUNES
Presidente


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES


JEAN CORAUCI


BRANDO VEIGA